



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

ESTUDO SOBRE O PETI NO DISTRITO DE IBIAPORÃ, MUNDO NOVO-BAHIA.

Poliana Leão Jacobina Lino.

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

ESTUDO SOBRE O PETI NO DISTRITO DE IBIAPORÃ, MUNDO NOVO-BAHIA.

Poliana Leão Jacobina Lino.

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Sildemar Alves da Silva
Kunz.

Brasília, 2022

Poliana Leão Jacobina Lino.

ESTUDO SOBRE O PETI NO DISTRITO DE
IBIAPORÃ, MUNDO NOVO-BAHIA.

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. DR. Sildemar Alves da Silva
Kunz.

Aprovado em: 26/02/2022.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Sildemar Alves da Silva Kunz

Profa. Dra. NORMA LÚCIA NERIS DE
QUEIROZ

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L L758p Lino, Poliana Leão Jacobina
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Um
Recorte no Distrito de Ibiaporã, Mundo Novo-Bahia. /
Poliana Leão Jacobina Lino; orientador Sildemar Alves da
Silva Kunz. -- Brasília, 2022.
20 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente
) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Infância. 2. Trabalho Infantil. 3. Políticas Públicas.
4. Extinção do PETI no município de Mundo Novo-Bahia. 5.
Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil. I. Kunz,
Sildemar Alves da Silva, orient. II. Título.

Resumo

O presente artigo tem por objetivo abordar o tema do Trabalho Infantil, sua proibição conforme estão previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), motivos para sua ocorrência e os malefícios nos âmbitos psicológicos, físicos e intelectuais. Faz-se necessário trazer inicialmente um panorama abrangendo o PETI (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil), em sua totalidade, além de identifica-lo como um dispositivo governamental com o objetivo de findar os casos em que essas atividades laborais estão sendo exercidas por crianças e adolescentes. O objeto para esse estudo será o Distrito de Ibiaporã, localizado no município de Mundo Novo-Bahia. É imprescindível descortinar seus avanços e retrocessos ao longo do período em que o programa supracitado esteve implantado, e após essa introdução, explanações sobre as propostas elencadas e a importância que políticas públicas para o público demandante do PETI continuem sendo criadas e priorizadas em sua aplicabilidade, além de convidar e conscientizar à população para a importância de uma reflexão positiva com o afã de mostrando-lhes que este conhecimento é de suma importância para a construção de ideias e ideias, sempre com a intenção de também trazer a tona o discurso positivo sobre cidadania e direitos.

Palavras-Chaves: Infância; Trabalho Infantil; Políticas Públicas; Extinção do PETI no município de Mundo Novo-Bahia, Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil.

SUMÁRIO

Introdução

Metodologia

Levantamento, Análise e Resultado.

Conclusão

Referências

Lista de ilustrações (tabelas, quadros e figuras)

Lista de abreviaturas, siglas e símbolos.

Introdução

Na maioria das vezes, o trabalho infantil é o reflexo da pobreza e da ausência de oportunidades para desenvolver as aptidões deste público, impactando diretamente no nível de desenvolvimento das nações e, muitas vezes, leva ao trabalho forçado na vida adulta. Com o surgimento da Lista TIP, que é uma sigla que identifica a Lista das Piores Formas De Trabalho Infantil, sendo ratificada pelo Brasil, a Convenção foi adotada no país em 2008 por meio do Decreto 6.481, que lista mais de 90 atividades e descreve os riscos que crianças e adolescentes correm na saúde e na segurança.

Em 2006, o Brasil também participou de um acordo global. Nele, países se comprometeram frente à OIT a erradicarem as piores formas de trabalho infantil até 2016. O compromisso foi reforçado na Conferência de Haia e culminou na criação de um documento, conhecido como Roteiro de Haia, em 2010.

O trabalho infantil é ilegal e priva crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-os não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades. Antes de tudo, o trabalho infantil é uma grave violação dos direitos humanos e dos direitos e princípios fundamentais no trabalho, representando uma das principais antíteses do trabalho decente.

O Brasil tem uma das melhores legislações do mundo no que diz respeito à proteção contra a exploração do trabalho infantil. Segundo o IBGE, 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil em 2019. E 45% de todas essas ocupações são em trabalhos considerados perigosos.

Faz-se necessário mostrar a situação do município usado como recorte e as violações identificadas, além de objetivarmos as funções das políticas públicas criadas para esse público oriundo do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI), suas conquistas adquiridas através da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. Trabalho Infantil.

O PETI foi criado em 1996 como ação do Governo Federal com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OTI), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três LAGOAS (MS), sendo integrado ao programa de transferência de renda Bolsa Família em 2005. Entretanto, em 2014 ele foi reestruturado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e passou a ser chamado de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), ofertando dentro da gestão de Assistência Social de cada município onde o PETI é ofertado. Atualmente as atividades recreativas /socioeducativas passaram a ser oferecidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Núcleo Crianças e Adolescentes (SCFV), onde as crianças e adolescentes podem ser acompanhadas pelos técnicos sociais da própria unidade e pelo CRAS e CREAS.

As crianças e adolescentes que são vítimas do trabalho infantil são assistidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que analisa a situação socioeconômica das mesmas e as condições que levaram estas a praticar o trabalho precoce. Assim, as famílias são acompanhadas e em seguida são acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que encaminha estas crianças e adolescentes para o SCFV.

O trabalho infantil é considerado crime no Brasil, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 60, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade.

Para as leis brasileiras que defendem os direitos da criança e do adolescente, qualquer tipo de trabalho antes dos 16 anos é crime. E qualquer trabalho insalubre ou perigoso é proibido antes dos 18 anos de idade.

Adentrando no tema, é importante definir o conceito de trabalho infantil. De acordo com Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, segunda edição, assim preconiza:

O termo “trabalho infantil” refere-se, neste Plano, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, p. 07- D).

Para os procuradores do trabalho Doutor Xisto Tiago de Medeiros Neto e Doutor Rafael Dias Marques o trabalho infantil é: “a realização, por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, tanto de atividades que visem à obtenção de ganho para prover o sustento próprio e/ou da família, como também o labor que não tenha natureza remunerada” (2013, p. 07).

Cavalcante (2011, p. 27) assevera que o trabalho infantil é aquele praticado por crianças e adolescentes com idade inferior aquela prevista legalmente para ingresso no mercado de trabalho. Com isso, entende-se como atividade proibida e sua abrangência devem ser enquadradas à realidade jurídica de cada país. Assevera ainda que o senso comum entende que a palavra “infantil” se refere apenas às crianças, porém, trabalho infantil não se confunde com o período até a puberdade, ele vai até a adolescência.

O trabalho infantil é vedado pela Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a fim de evitar a exploração do trabalho das crianças e adolescentes, sendo ele vedado aos menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

No mesmo texto constitucional, em seu artigo 1º, inciso IV4, consta como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho. Em consonância, o artigo 6º5, preconiza que o trabalho e a

proteção à infância são direitos sociais. Apesar de o trabalho infantil ser vedado pela Carta Magna ele ocorre frequentemente, em números alarmantes. De acordo com o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, constatou-se que existem 3.406.514 (três milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos e quatorze) crianças e adolescentes, entre 10 (dez) a 17 (dezessete) anos de idade, realizando trabalho infantil, um número exorbitante de pessoas em desenvolvimento que não deveriam estar laborando.

Carvalho (2010, p. 20), em sua dissertação, afirma que o princípio da proteção integral é importantíssimo, haja vista que com o passar do tempo às crianças modificam seus aspectos físicos e psíquicos de acordo com seu estado psicológico e fisiológico devido as suas experiências. Com isso, proporcionará uma infância e adolescência tranquila e sadia, com ingresso na vida adulta de forma digna e com satisfação.

De acordo com Martins (2015, p. 541) existem quatro fundamentos principais para a proteção do trabalho de crianças e adolescentes, os quais são: cultural, moral, fisiológico e de segurança. O primeiro fundamento se refere aos estudos, pois o menor deve receber instrução; o segundo serve para assegurar a moralidade desse grupo, com o objetivo de preservar a integridade psicológica; o terceiro fundamento é a proibição para realização do trabalho em locais perigosos, insalubres, penosos, noturnos ou que prejudiquem o desenvolvimento psicossomático das crianças e adolescentes. Por fim, o último fundamento que concerne à segurança possuiu o intuito de adotar medidas protecionistas à integridade do menor em acidentes de trabalho.

Ademais, a Psicologia demonstra as deficiências que o trabalho infantil pode acarretar para o desenvolvimento da pessoa, uma vez que a criança perde a fase da vida em que deveria estar brincando, desenvolvendo-se física e psicologicamente por meio de atividades lúdicas (CAMPOS; FRANCISCHINI, 2014).

O trabalho precoce de crianças e adolescentes é uma preocupação de tutela dos direitos humanos desse grupo, tidos como cidadãos, titulares de direitos, pois se visa à garantia e a preservação do desenvolvimento integral, com acesso aos estudos, saúde, alimentação, entre outros, exercendo a cidadania de forma plena (ALBUQUERQUE, 2003, p. 71).

Um dos fatos determinantes para a ocorrência do trabalho infantil é a condição de pobreza, sendo um fator relevante para o referido fenômeno. As características da criança, do responsável pela família, do mercado de trabalho, a localização e a estrutura familiar também são bastante correlacionadas com o trabalho infantil (CACCIAMALI; FERREIRA BATISTA, 2007).

Existem diversas espécies de trabalho infantil, todos vedados pelo ordenamento jurídico brasileiro, tais como trabalho doméstico, no campo, nas ruas, trabalho perigoso, exploração sexual, insalubre ou qualquer atividade que prejudique o desenvolvimento de crianças e adolescentes, entre outros.

Segundo Aguiar Junior e Vasconcellos (2017) a erradicação do trabalho infantil demanda urgência, haja vista que ele causa danos à saúde e ao desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e adolescentes. Esse trabalho contraria o que preconiza a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, “que a humanidade deve o melhor de seus esforços às crianças”.

O Trabalho Infantil no Brasil é um grave problema social, milhares de crianças se veem obrigadas a trabalhar precocemente, para sua própria sobrevivência e muitas vezes de sua família, deixando a infância e os estudos em segundo plano, ferindo os direitos humanos das crianças e adolescentes.

O Ano Internacional foi aprovado por unanimidade em uma resolução da Assembleia Geral da ONU em 2019. O principal propósito do ano é instar os governos a fazerem o que for necessário para atingir a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS). A Meta 8.7 conclama os Estados membros que tomarem medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de seres

humanos e garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e uso de crianças como soldadas, e, até 2025, pôr o fim ao trabalho infantil em todas as suas formas.

Em 2020, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos foram vítimas de trabalho infantil no mundo (97 milhões de meninos e 63 milhões de meninas). Em outras palavras, uma em cada 10 crianças e adolescentes ao redor do mundo se encontravam em situação de trabalho infantil.

O envolvimento no trabalho infantil é maior para meninos do que meninas em todas as faixas etárias. Entre todos os meninos, 11,2% estão em situação de trabalho infantil em comparação com 7,8% entre todas as meninas. Em números absolutos, meninos em trabalho infantil supera o número de meninas por 34 milhões. Ao expandir o conceito de trabalho infantil incluindo afazeres domésticos (trabalho realizado no próprio lar) por 21 horas ou mais cada semana, a diferença de gênero na prevalência entre meninos e meninas de 5 a 14 anos é reduzida quase pela metade.

Quase metade dessas crianças e desses adolescentes (79 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, colocando em risco sua saúde, segurança e desenvolvimento moral. .

O progresso global contra o trabalho infantil estagnou desde 2016. A porcentagem de crianças e adolescentes no trabalho infantil permaneceu inalterada ao longo dos últimos quatro anos, enquanto o número absoluto aumentou em mais de 8 milhões. Similarmente, a porcentagem de crianças e adolescentes em formas perigosas de trabalho permaneceu quase inalterada, mas aumentou em termos absolutos em 6,5 milhões.

3. Recorte sobre o Trabalho Infantil no Distrito De Ibiaporã.

O Distrito de Ibiaporã está vinculado ao município de Mundo Novo que está localizado no estado da Bahia. Este Distrito pertence à Microrregião Itaberaba e à Mesorregião Centro Norte Baiano e fica a 84 quilômetros da sede do município.

O artigo usará como recorte o Distrito supracitado, que conta com uma população estimada em 4.179 mil habitantes de acordo com o último censo feito pelo IBGE no ano de 2010, sendo que sua principal fonte de renda é oriunda da agricultura e pecuária.

Lembrando que de acordo com a Lista TIP, existem muitas atividades laborais exercidas arbitrariamente no público elencado. Ainda mais grave pelos riscos à saúde e segurança das crianças é o trabalho nas piores formas, tais como: Trabalho Infantil Doméstico, na coleta, na seleção e beneficiamento de lixo, em cemitérios, em carvoarias, em atividades ilícitas, em esgotos.

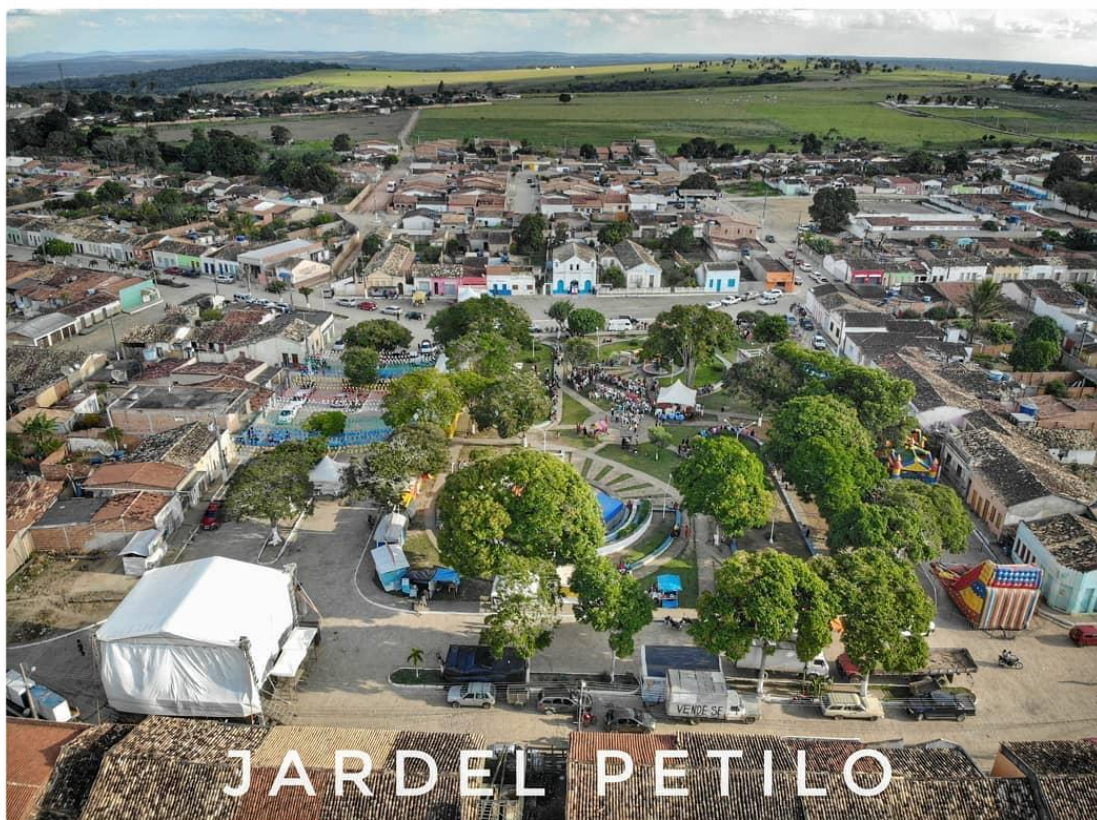


Foto aérea do Distrito de Ibiaporã.

Metodologia

Em 2018, o PETI atuou intermitentemente em Ibiaporã por ser a localidade do município com a maior incidência de evasão escolar em determinadas épocas do ano. Fazendo um estudo mais aprofundado, constatamos que tal evento ocorria na época das lavouras. Diante tal constatação, foi elaborada uma metodologia para que fossem feitas abordagens não invasivas aos alunos e assim alcançássemos a meta que era identificar qual criança e adolescente estava em situação de trabalho infantil.

O Distrito conta com 02 escolas, o Colégio Ibiaporã onde estudam aproximadamente 324 alunos e a Escola Municipal Doutor Dilton Jacobina, totalizando 31 alunos por funcionar apenas no turno matutino, além da creche Bem Me Quer.



Foto aérea do Distrito de Ibiaporã

Levantamento, Análise e Resultado.

Foram elaborados dois questionários para que pudéssemos separar as faixas etárias, ou seja, para as crianças foi pedido que fosse desenhado o que elas faziam nas horas vagas, ou seja, quando não estavam na escola, e aos adolescentes 05 questões com perguntas mais direcionadas. Durante este período muitas dificuldades foram encontradas, pois o município contava com apenas uma técnica referenciada do programa e dificuldades no que tange ao transporte pelo fato do Distrito de Ibiaporã ficar localizado na zona rural, papel ofício e locais para as impressões dos questionários.

Estes questionários foram aplicados na escola, porém, antes de iniciarmos essa atividade, passamos o filme de curta-metragem MENINO DE CARVÃO, buscando despertar nos alunos o que é o trabalho infantil e suas consequências a esta prática. Após o questionário ser aplicado, foram separados os que sinalizaram práticas que davam indícios a essa violação de direitos, chegando ao total de 30%, dos que sinalizaram não ter alguma atividade laboral fora do âmbito escolar.

Após estarmos com os questionários que foram sinalizados como positivos ao trabalho infantil, iniciou-se busca ativa a cada aluno deste grupo e visitas domiciliares foram realizadas a aproximadamente 25% destes, para assim averiguarmos as veracidades sinalizadas no questionário.

Levando em consideração que grande parte destes genitores vivenciou o trabalho infantil desde a infância, acabam enxergando com naturalidade tais práticas, repassando-as para suas futuras gerações.

Durante 05 meses efetivamente apenas 5% dos casos foram sanados através do trabalho de conscientização familiar, mostrando-os que a partir do momento que seus filhos evadem da escola para executar trabalhos laborais, todas as chances de quebra desse círculo vicioso e conseqüentemente melhoria de vida, estarão sendo descartados.

Conclusão

Após todo este estudo pudemos constatar a fragilidade das políticas públicas voltadas para este tema. O Trabalho Infantil continuará sendo uma grande realidade Brasil afora, pois não existe fiscalização, educação e demais aportes para vislumbrarmos o fim desta violação.

Prova tal que neste mesmo ano foi encerrado no município de Mundo Novo o PETI, e conseqüentemente no Distrito de Ibiaporã também por falta de repasses do Governo Federal. Atualmente só temos acesso sobre novos casos através de denúncias, e essas são poucas.

Por fim, o trabalho infantil, seja ele o doméstico, nas ruas, em atividades rurais ou até mesmo o artístico, é totalmente prejudicial para as crianças e adolescentes, sendo por tal motivo vedado pela Carta Magna, sem prever exceções para qualquer um dos grupos, pois todos merecem proteção integral do Estado, da sociedade e da família.

A falta de articulação entre as instâncias federal, estadual e municipal somada à ausência de um projeto consistente de educação em tempo integral constitui o principal empecilho para que o país deixe para trás a realidade do trabalho infantil. E não é apenas o futuro dessas crianças que está em jogo, é também o do país.

Finalizo com as falas dos compositores Arnaldo Antunes e Paulo Tatit no refrão da música que ficou conhecida como, de pais e filhos nas vozes dos integrantes do premiado grupo Palavra Cantada, Criança não trabalha, criança dá trabalho. Sim, senhores governantes, criança dá trabalho mesmo, mas nada que não se resolva com um pouco mais de vontade política. Se os adultos fizerem a sua parte, elas não mais precisarão trabalhar.

Referências Bibliográficas

CAVALCANTE, Sandra Regina. Trabalho Infantil Artístico: do Deslumbramento à Ilegalidade. São Paulo: LTr, 2011.

AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho. Saúde e Sociedade, [s.l.], v. 26, n. 1, p.271-285, mar. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902017159018>. Disponível em: Acesso em: 10 fev. 2022

CACCIAMALI, M. C.; FERREIRA BATISTA, N. N. Migração familiar, trabalho infantil e ciclo intergeracional da pobreza no estado de São Paulo. In: Encontro regional da ABET, 6, 2007, Paraíba. Anais... João Pessoa: ABET, 2007. Disponível em: Acesso em: 15 fev. 2022.

CARVALHO. Luciana Paula Vaz. O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: NORMAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO. São Paulo, 2010.

Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990. Disponível em: Acesso em: 18 de fev de 2022 - B.

MARTINS. Sérgio pinto. Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em: 21 jun. 2017 - A.

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/piores-formas/>

<://aguaslindasdegoias.go.gov.br/destaques/o-peti-nao-acabou-entenda-os-servicos-disponibilizados-pelo-peti/>

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2017000400010

[http https s://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/mundo-novo.](http://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/mundo-novo)

Apêndice A

Questionário

Questionário aplicado aos alunos da creche Bem Me Quer, Distrito de Ibiaporã, Mundo Novo-Bahia.

AÇÃO ESTRATÉGICA DO PETI /2018

Escola: _____

Aluno: _____

Responsável: _____

Represente através de desenho o que você faz quando não está na escola.

Apêndice B

Questionário aplicado aos alunos do Colégio Ibiaporã.

Diagnóstico Situacional AEPETI/2018

Escola: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Ponto de
referência: _____

Ano/Turma: _____

Turno: _____

Idade: _____ D./Nas. _____ Data: _____

Sexo () F () M

Cidade/Povoado: _____

Filiação:

Genitora: _____

Apelido: _____ RG: _____

Genitor: _____

Apelido: _____ RG: _____

Contato: _____

1. Você realiza algum trabalho no horário oposto ao escolar?

() Não () Sim

2. Tipo de trabalho:

() Trab. em Comércio	() Trab. Cuidador de animais	() Trab. em oficina mecânica
() Trab. em Feiras(S)	() Trab. Doméstico	() Trab. com faxina
() Trab. em	() Trab. como	() Trab. em